



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.195, de 18 de abril de 2024.

## ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.571, DE 19 DE NO- VEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ES-  
TADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Mu-  
nicipal em seu artigo 50, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “d”, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os cargos de fisioterapeuta, fonoaudiólogo e psicólogo, constantes do Anexo I da  
Lei nº 2.571, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira e define  
o sistema de vencimentos dos servidores públicos do quadro de cargos do Poder Executivo do Município  
de São Gabriel da Palha, passam a existir com o quantitativo abaixo indicado:

### ANEXO I

#### ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS

Cargo	Carreira	Quantidade	Carga Horária
Fisioterapeuta	IX	07	20
Fonoaudiólogo	IX	02	20
Psicólogo	IX	09	36

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações  
orçamentárias próprias previstas no orçamento.

Art. 3º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplemen-  
tar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, caso necessário, em conformidade com os artigos  
42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui de normas gerais de direito finan-  
ceiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do  
Distrito Federal.

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366 |



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 37003600300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha/ES, em 18 de abril de 2024.

**TIAGO ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

